



MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓS - CÂMARA MUNICIPAL
GABINETE DE CONTRATAÇÃO
(OFICIAL PÚBLICO)

PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRETO FA072-2023

CONTRATO N.º 79

ENTRE O MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓS E A
EMPRESA RODOVIÁRIA DO LIS LDA. PARA A
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE
ESCOLAR EM CARREIRAS PÚBLICAS – ANO
LETIVO 2023-2024.

-----**Eduardo Manuel Ferreira Amaral**, outorgando na qualidade de Vice-Presidente da Câmara Municipal e em representação do **MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓS**, pessoa coletiva de direito público, com o número 505 586 401, com sede na Praça da República, na Vila e concelho de Porto de Mós, conforme poderes que lhe são conferidos pela alínea f), do n.º 2, do artigo 35.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado como **primeiro outorgante**.-----

-----e-----

-----**Paulo Renato Loureiro Carvalho**, na qualidade de representante da empresa **RDL RODOVIÁRIA DO LIS, LDA.**, com sede em Avenida Heróis de Angola, 30 – 1.º Esquerdo – 2400-153 – Leiria, conforme poderes que lhe são conferidos pela declaração da **DigitalSign – Certificadora Digital, S.A.**, Prestadora Qualificada de Serviços de Confiança (PQSC), como tal considerada ao nível da União Europeia, ao abrigo do Regulamento (UE) n.º 910/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de julho (Regulamento eIDAS), fazendo parte da *trusted list*, e como tal credenciada junto do Gabinete Nacional de Segurança, em Portugal, para a prestação de diversos serviços de confiança, nomeadamente a emissão de certificados digitais qualificados, pelo estrito cumprimento das normas legais aplicáveis nesta matéria, com destaque para o Decreto-Lei n.º 290-D/99, de 2 de agosto, que estabelece o Regime Jurídico dos Documentos Eletrónicos e da Assinatura Digital de dezassete de julho de dois mil e dezanove e válida até dezasseis de julho de dois mil e vinte e dois, adiante designada por **segundo outorgante**.-----

-----Pelo primeiro outorgante foi dito que após a realização de procedimento por Ajuste Direto, nos termos da artigo 24.º n.º 1 alínea e) subalínea iii) do CCP, a Câmara Municipal, que neste ato é representado pelo primeiro outorgante, deliberou em



MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓS - CÂMARA MUNICIPAL
GABINETE DE CONTRATAÇÃO
(OFICIAL PÚBLICO)

PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRETO FA072-2023

reunião ordinária realizada a **treze de julho de dois mil e vinte e três**, adjudicar ao segundo outorgante, na qualidade em que outorga, a **“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR EM CARREIRAS PÚBLICAS – ANO LETIVO 2023-2024”**, que se regerá pelas cláusulas seguintes:-----

-----**PRIMEIRA: OBJETO:**-----

-----O presente contrato tem por objeto principal a contratação da **“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR EM CARREIRAS PÚBLICAS – ANO LETIVO 2023-2024”**.-

-----**SEGUNDA: PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**-----

-----1. O preço do presente contrato é de **trezentos e vinte e um mil, seiscentos e trinta euros e vinte e três cêntimos**, IVA INCLUÍDO.-----

-----2. O preço do presente contrato para o ano civil de dois mil e vinte e três estima-se que seja de **cento e treze mil, quinhentos e dezasseis euros e cinquenta e seis cêntimos**, IVA INCLUÍDO.-----

-----3. O preço do presente contrato para o ano civil de dois mil e vinte e quatro estima-se que seja de **duzentos e oito mil, cento e treze euros e sessenta e oito cêntimos**, IVA INCLUÍDO.-----

-----4. O pagamento do preço previsto no número anterior será efetuado no prazo de sessenta dias a contar da data da receção das faturas correspondentes ao prestador do serviço, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.-----

-----5. No caso de discordância por parte do primeiro outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao segundo outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o segundo outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.-----

-----6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 2, as faturas são pagas através de transferência bancária.-----

-----7. Se por via do aumento do número de alunos a transportar ou do preço unitário de cada passe mensal, o valor contratual não for suficiente para suportar os custos do serviço, haverá lugar a um aditamento ao contrato que atualize o valor do preço contratual;-----



MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓS - CÂMARA MUNICIPAL
GABINETE DE CONTRATAÇÃO
(OFICIAL PÚBLICO)

PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRETO FA072-2023

-----**TERCEIRA: PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO**-----

-----1. O Contrato vigora durante o calendário escolar definido pelo Ministério da Educação.-----

-----2. A prestação do serviço deverá ser executada nos seguintes termos:-----

-----a) O serviço a prestar deverá obedecer ao estabelecido no n.º 2 da cláusula 1.ª do caderno de encargos, que faz parte integrante deste contrato e aqui se dá por transcrito.-----

-----**QUARTA: LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**-----

-----a) A Prestação do Serviço objeto do contrato será no Município de Porto de Mós.-----

-----**QUINTA: CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL:**-----

-----1. O segundo outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações do presente contrato, sem autorização do primeiro outorgante.-----

-----2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser observado o disposto no artigo 316.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.-----

-----**SEXTA: SANÇÕES:**-----

-----No caso de incumprimento dos níveis de serviço e das condições de prestação do serviço fixados no caderno de encargos, poderão ser aplicadas as sanções pecuniárias previstas na cláusula 13.ª do caderno de encargos.-----

-----**SÉTIMA: CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR:**-----

-----1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou nos conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.-----

-----2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.-----

-----3. Não constituem força maior, os casos mencionados no n.º 3, da cláusula 14.ª do caderno de encargos.-----



MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓS - CÂMARA MUNICIPAL
GABINETE DE CONTRATAÇÃO
(OFICIAL PÚBLICO)

PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRETO FA072-2023

-----**OITAVA: PRESTAÇÃO DA CAUÇÃO:**-----

-----A caução, ao abrigo do n.º 2, do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, será no valor de 5% do preço contratual.-----

-----**NONA: GARANTIA:**-----

-----1. O segundo outorgante garantirá, sem qualquer encargo para o primeiro outorgante, a prestação do serviço, pelo prazo indicado na proposta.-----

-----2. O prazo referido no número anterior conta-se a partir da data da assinatura do contrato.-----

-----3. São excluídos da garantia todos os defeitos que notoriamente resultem de negligência do primeiro outorgante, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, ação de terceiros, de caso fortuito ou de força maior.-----

-----**DÉCIMA: RESOLUÇÃO DO CONTRATO:**-----

-----1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.-----

-----2. Sem prejuízo do disposto no número anterior o primeiro outorgante poderá resolver o contrato sempre que se verifique uma das situações previstas na cláusula 15.ª do Caderno de Encargos.-----

-----3. Sem prejuízo do disposto no número um o segundo outorgante poderá resolver o contrato sempre que se verifique uma das situações previstas na cláusula 16.ª do Caderno de Encargos.-----

-----**DÉCIMA PRIMEIRA: DOCUMENTOS CONTRATUAIS E PREVALÊNCIA:**-----

-----1. Fazem parte integrante do presente contrato, o caderno de encargos, a proposta adjudicada e os esclarecimentos relativos à proposta apresentada.-----

-----2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem que neles se dispõe.-----

-----3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do presente contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo primeiro outorgante e aceites pelo segundo outorgante.-----



MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓS - CÂMARA MUNICIPAL
GABINETE DE CONTRATAÇÃO
(OFICIAL PÚBLICO)

PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRETO FA072-2023

-----4. Qualquer alteração que seja necessário efetuar ao presente contrato serão efetuadas por adenda ao presente contrato.-----

-----**DÉCIMA SEGUNDA: ENCARGO FINANCEIRO:**-----

-----1. O preço do presente contrato é de **trezentos e vinte e um mil, seiscentos e trinta euros e vinte e três cêntimos**, IVA INCLUÍDO.-----

-----2. O preço do presente contrato para o ano civil de dois mil e vinte e três estima-se que seja de **cento e treze mil, quinhentos e dezasseis euros e cinquenta e seis cêntimos**, IVA INCLUÍDO.-----

-----3. O preço do presente contrato para o ano civil de dois mil e vinte e quatro estima-se que seja de **duzentos e oito mil, cento e treze euros e sessenta e oito cêntimos**, IVA INCLUÍDO.-----

-----4. Ao presente contrato foi atribuído o número sequencial de compromisso-----
30529/2023-----

-----5. Este investimento está no Plano Anual de Investimentos da Câmara Municipal de Porto de Mós e aprovado em sessão de Assembleia Municipal de Porto de Mós de 17 de dezembro de dois mil e vinte e dois;-----

-----**DÉCIMA TERCEIRA: APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO:**-----

-----A minuta do presente contrato foi aprovada por deliberação da Câmara Municipal em reunião ordinária realizada a treze de julho de dois mil e vinte e três.-----

-----**DÉCIMA QUARTA: GESTOR DO CONTRATO:**-----

-----A do CCP é designado gestor do contrato para este procedimento o Técnico Superior, Marco Aurélio Carreira Amaro, a desempenhar funções no Gabinete de Contratação Pública da Câmara Municipal de Porto de Mós, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.-----

-----**DÉCIMA QUINTA: CASOS OMISSOS:**-----

-----Os casos omissos no presente contrato ou supervenientes serão decididos de acordo com a legislação aplicável, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro e posteriores alterações introduzidas.-----



MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓS - CÂMARA MUNICIPAL
GABINETE DE CONTRATAÇÃO
(OFICIAL PÚBLICO)

PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRETO FA072-2023

-----**DÉCIMA SEXTA: FORO COMPETENTE:**-----

-----Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com renúncia expressa a qualquer outro.-----

-----**Documentos arquivados/consultados:**-----

-----O **segundo outorgante exibiu** os seguintes documentos:-----

-----Documento comprovativo em como a entidade **RDL RODOVIÁRIA DO LIS, LDA.** tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a Segurança Social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, conforme Declaração emitida pelos Serviços de Segurança Social – Unidade de Contribuintes Estratégicos a vinte e seis de maio de dois mil e vinte e três e válida por quatro meses;-----

-----Documento comprovativo em como a entidade **RDL RODOVIÁRIA DO LIS, LDA** tem a sua situação tributária regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, conforme Certidão emitida pelos Serviços de Finanças de Leiria – 1 (1384) a vinte e seis de maio de dois mil e vinte e três e válida por três meses;---

-----Certificados de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e i) do artigo 55.º do CCP, não bastando a apresentação de certidões em número equivalente ao das pessoas com poderes para obrigar a sociedade, nomeadamente:-----

-----**RDL RODOVIÁRIA DO LIS, LDA.**, conforme Certificado de Registo Criminal emitido, para efeitos de celebração de contratos públicos, a vinte de junho de dois mil e vinte e três e válido até treze de setembro de dois mil e vinte e três;-----

-----**Oswaldo Manuel da Silva Moreno**, conforme Certificado de Registo Criminal emitido, para efeitos de celebração de contratos públicos, a vinte de junho de dois mil e vinte e três e válido até treze de setembro de dois mil e vinte e três;-----



MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓS - CÂMARA MUNICIPAL
GABINETE DE CONTRATAÇÃO
(OFICIAL PÚBLICO)

PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRETO FA072-2023

-----**Paulo Renato Loureiro Carvalho**, conforme Certificado de Registo Criminal emitido, para efeitos de celebração de contratos públicos, a cinco de junho de dois mil e vinte e três e válido até onze de outubro de dois mil e vinte e três;-----

-----**Sónia Bela Duarte Ferreira**, conforme Certificado de Registo Criminal emitido, para efeitos de celebração de contratos públicos, a vinte de junho de dois mil e vinte e três e válido até trinta e um de agosto de dois mil e vinte e três;-----

-----Anexo II - Declaração a que se refere a alínea a), do n.º 1, do artigo 81.º, do CCP;-

-----Documento comprovativo de que a pessoa que intervém no contrato tem poderes para tal, no caso de haver delegação de poderes, seja declaração da **DigitalSign – Certificadora Digital, S.A.**, Prestadora Qualificada de Serviços de Confiança (PQSC), como tal considerada ao nível da União Europeia, ao abrigo do Regulamento (UE) n.º 910/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de julho (Regulamento eIDAS), fazendo parte da *trusted list*, e como tal credenciada junto do Gabinete Nacional de Segurança, em Portugal, para a prestação de diversos serviços de confiança, nomeadamente a emissão de certificados digitais qualificados, pelo estrito cumprimento das normas legais aplicáveis nesta matéria, com destaque para o Decreto-Lei n.º 290-D/99, de 2 de agosto, que estabelece o Regime Jurídico dos Documentos Eletrónicos e da Assinatura Digital de dezassete de julho de dois mil e dezanove e válida até dezasseis de julho de dois mil e vinte e dois.-----

-----Cópia da Certidão Permanente, subscrita a cinco de fevereiro de dois mil e vinte e válida até cinco de fevereiro de dois mil e vinte e quatro.-----

-----Cópia das autorizações de circulação dos circuitos de transporte regular de passageiros que são utilizados para efetivar o transporte escolar;-----

-----Cópia dos Documentos comprovativos de habilitações dos motoristas e dos veículos;-----

-----Garantia Bancária número 00423727 do Novo Banco de vinte e oito de julho de dois mil e vinte e três, no valor de cinco por cento do preço contratual, quinze mil, cento e setenta e um euros e vinte e quatro cêntimos;-----



**MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓS - CÂMARA MUNICIPAL
GABINETE DE CONTRATAÇÃO
(OFICIAL PÚBLICO)**

PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRETO FA072-2023

-----Este contrato, composto por **oito** páginas, conforme vontade expressa das partes, é assinado digitalmente pelos Outorgantes depois de elaborado por mim, Marco Aurélio Carreira Amaro, trabalhador do Município de Porto de Mós, com a categoria de Técnico Superior e nessa qualidade exercendo as funções de Oficial Público do mesmo corpo administrativo, nos termos do disposto na alínea b), do n.º 2, do artigo 35.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e por força do despacho emitido pelo Senhor Presidente da Câmara de 08 de outubro de dois mil e vinte e um.-----

-----Porto de Mós, 01 de agosto de dois mil e vinte e três.-----

-----O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante-----